

férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 02-09-2010. — A Juíza de Direito (em substituição da titular), *Dr.ª Maria Alexandra de Ascensão Silva*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Sá*.

303657259

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

#### Anúncio n.º 8835/2010

##### Processo n.º 736/10.8TBCVL

Encerramento de Insolvência e Exoneração do restante passivo  
Insolvência pessoa singular  
Insolventes: Susana Barata Anselmo, estado civil: Solteiro, NIF 201408970, Endereço: Avenida Frei Heitor Pinto Bloco B, 2.º f, 6200-113 Covilhã

Administrador da Insolvência: António Ramos Correia, Endereço: Rua Mateus Fernandes, 135, 1.º - B, Apartado 521, 6201-907 Covilhã

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi proferida a 3 de Setembro de 2010 e determinada por insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e das restantes dívidas.

Efeitos do encerramento: artigo 233.º do CIRE.

Na mesma data, e ao abrigo do disposto no artigo 237.º, alínea b) do CIRE, foi declarado que a exoneração será concedida ao devedor uma vez observadas as condições previstas no artigo 239.º do CIRE, durante os cinco anos posteriores ao encerramento do processo de Insolvência.

Durante o período da sessão, ou seja, durante os 5 anos supra aludidos, o rendimento disponível que o devedor venha a auferir considera-se cedido para o fiduciário (artigo 239.º, n.º 2 do CIRE).

Foi nomeado fiduciário: António Ramos Correia, Endereço: Rua Mateus Fernandes, 135, 1.º - B, Apartado 521, 6201-907 Covilhã.

Covilhã, 8/09/2010. — O Juiz de Direito, *Pedro Gama da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Dulce Corsino*.

303671977

### 9.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

#### Anúncio n.º 8836/2010

##### Publicidade de Sentença e Citação de Credores e Outros Interessados

Processo: 1799/10.1YXLSB

##### Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Devedor: Susana Isabel Pinto Morais  
Credor: BANIF — Banco Internacional do Funchal, S. A. e outro(s).

No 9.º Juízo Cível de Lisboa — 2.ª Secção, no dia 23-08-2010, pelas 17h30 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Susana Isabel Pinto Morais, estado civil: Solteiro, NIF — 227235096, BI — 11872477, Cartão Cidadão — 118724770ZZ7, Endereço: Rua Freitas Gazul, N.º 16 R/c Esq. Porteira, 1350-149 Lisboa com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua Sabino de Sousa, 49, R/c Drt., 1900-397 Lisboa, NIF 128782714.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-11-2010, pelas 09:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

25-08-2010. — O Juiz de Direito (em substituição), *Dr.ª Carla Xavier Coelho*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Cristina Campos*.

303645684

### 10.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

#### Anúncio n.º 8837/2010

##### Insolvência pessoa singular (Apresentação) Processo: 1954/10.4YXLSB

Devedor: Rui Santos Pereira e outro(s).  
Credor: Banco Millennium BCP e outro(s).

No 10.º Juízo Cível de Lisboa — 2.ª Secção, no dia 01-09-2010, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Rui Santos Pereira, estado civil: casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido(a) em 26-10-1947, freguesia de Lapa [Lisboa], NIF — 106800434, BI — 139049, Endereço: Rua Professor Reis Santos, N.º 4 — 2.º F, 1600-641 Lisboa

Isabel Maria Pestana Gaspar Santos Pereira, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido(a) em 10-03-1955, freguesia de São Sebastião da Pedreira [Lisboa], NIF — 106800400, BI — 4566250, Endereço: Rua Professor Reis Santos, N.º 4 — 2.º F, Lisboa, 1600-641 Lisboa com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. Francisco Alberto Pais Seco de Oliveira, com domicílio profissional no Edifício Plaza, Campo Grande, 10, 4.º A, 1700-092 Lisboa, NIF — 114109893.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.